

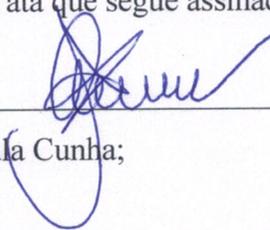


ATA DE SESSÃO

A Comissão Permanente de Licitação constituída por meio da Portaria nº 5.503, de 9 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, § 3º, VI, do Decreto Municipal nº 3.912, de 5 de maio de 2008, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos (art. 21, § 4º), reuniu-se dia 08 de março de 2024, às 08:00 horas, em face do Processo Licitatório nº 208/2023, Credenciamento nº 09/2023, Inexigibilidade nº 71/2023, cujo objeto é o credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia em horário alternativo, qual seja noturno, a partir de 16 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados pela manhã, visando o atendimento da demanda do programa saúde do trabalhador, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para abertura do envelope documentação da interessada **SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE**. Inicialmente, registra-se que são responsabilidades desta Comissão, conforme pacificado pelos tribunais superiores: “É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”. O envelope da interessada foi protocolado aos 06 de março de 2024 às 13:15, sendo verificado a sua regularidade e tempestividade. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura do envelope de documentação da referida licitante, sendo analisado de acordo com o item 9 do instrumento convocatório, cujo qual identificou-se o pleno cumprimento das regras editalícias, portanto, esta comissão julga a licitante **SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE HABILITADA** para o presente feito licitatório e a



credencia para o mesmo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada: Comissão Permanente de Licitação:

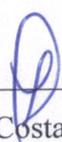


Ana Paula Cunha;

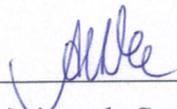
Nathalia Pereira de Jesus;



Eliana Maria de Souza Moraes;



Lucas Pereira da Costa;



Andreza Cristiane de Souza Fernandes;